

Registre-se. Autua-se.

Sala das Sessões, 19/09/90

(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA

19/09/90

DESTINO:

Secretaria

NUMERO

1665/90

CODIGO

LRCS-380/km

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 19 90

ASSUNTO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/90

INICIATIVA:

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

HISTÓRICO:

Dispõe sobre pagamento de abono aos Servidores Públicos da Câmara.

14/90
06/50/90
19/09/90

A U T U A C Ã O

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, autuo o presente supra citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 19 89 a 19 91

Presidente: Solimar B. Patrício

Vice-Presidente: Joacyr N. da Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório

2º Secretário: Manoel P. de Amorim

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões / 19/09/90

Rubrica do Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 19/09/90	NUMERO 1665/90
DESTINO: Secretaria	CODIGO/ LRES-380/90

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/90.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 19/09/1990

(Rubrica do Presidente)

Dispõe sobre pagamento de abono aos Servidores Públicos da Câmara.

Artigo 1º - Fica concedido, no mês de Setembro do corrente ano, um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos servidores públicos da Câmara Municipal, desde que o valor do vencimento referente a este mês, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 30.281,55 (trinta mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 30.281,55, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores, a qualquer título, nem está sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1990

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

JOACYR NASCIMENTO DA CRUZ
Vice-Presidente

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 19/09/1990

JANDIER SARTÓRIO
1º Secretário

6056.31

32.125.70



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA:

O Governo Federal, através da Medida Provisória nº 199/90, concedeu um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos empregados que recebam até 05 (cinco) salários mínimos, estendendo esse abono aos servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional.

Nada mais justo, tendo em vista os baixos vencimentos, que os servidores desta Casa recebam também um abono de Cr\$ 3.000,00, já que não será incorporado aos vencimentos dos mesmos.

Contando com a compreensão dos ilustres companheiros, e a sensibilidade que sempre demonstraram para as dificuldades financeiras que enfrentam os servidores públicos, nesta época de crise nacional, esperamos ver aprovada a presente Resolução.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA
19/09/90

NUMERO
1665/90

DESTINO:

CÓDIGO

Secretaria LRES-380/CM

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 012/90.

Registre-se. Autue-se.

Sala das Sessões, 19/09/1990

(Rubrica do Presidente)

Dispõe sobre pagamento de abono aos Servidores Públicos da Câmara.

Artigo 1º - Fica concedido, no mês de Setembro do corrente ano, um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos servidores públicos da Câmara Municipal, desde que o valor do vencimento referente a este mês, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 30.281,55 (trinta mil, duzentos e oitenta e um cruzeiros e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º - Se a soma referida no "caput" deste artigo ultrapassar a Cr\$ 30.281,55, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no "caput".

§ 2º - O abono a que se refere este artigo não será incorporado aos vencimentos dos servidores, a qualquer título, nem está sujeito a quaisquer incidências de caráter tributário ou previdenciário.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1990.

SOLIMAR BUENO PATRÍCIO
Presidente

JOACER NASCIMENTO DA CRUZ
Vice-Presidente

JANILE TARTÓRIO
1º Secretário



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA:

O Governo Federal, através da Medida Provisória nº 199/90, concedeu um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) aos empregados que recebam até 05 (cinco) salários mínimos, estendendo esse abono aos servidores públicos civis e militares da Administração Pública Federal direta, indireta e fundacional.

Nada mais justo, tendo em vista os baixos vencimentos, que os servidores desta Casa recebam também um abono de Cr\$ 3.000,00, já que não será incorporado aos vencimentos dos mesmos.

Contando com a compreensão dos ilustres companheiros, e a sensibilidade que sempre demonstraram para as dificuldades financeiras que enfrentam os servidores públicos, nesta época de crise nacional, esperamos ver aprovada a presente Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Justiça e Redação

PROJETO DE Resolução Nº 012/90

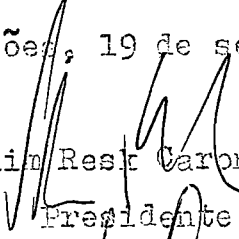
INICIATIVA: Mesa Diretora

RELATOR: Edil Manoel Paiva de Amorim

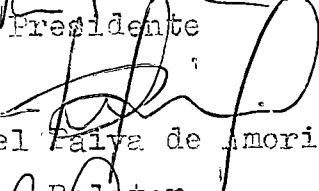
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação do presente Projeto de Resolução, por ser o mesmo legal e constitucional, e não apresentar erros em sua redação.


Sala das Comissões, 19 de setembro de 1990.


Salim Resk Caroni

Presidente


Manoel Paiva de Amorim

Relator


Laurindo Sasso

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE Finanças e Orçamento

PROJETO DE Resolução Nº 012/90

INICIATIVA: Mesa Diretora

RELATOR: Edil Cidimar Moreira Andrade ("ad hoc")

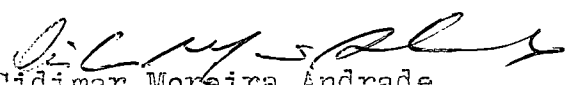
P A R E C E R

Somos favoráveis à aprovação da matéria, tendo em vista que a mesma vem minorar as condições atuais dos servidores desta Casa.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1990.


José Carlos Amaral

Presidente


Cidimar Moreira Andrade

Relator


Joacyr Nascimento da Cruz

Relator